



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Resiliência Comunicacional Comunitária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Resiliência Comunicacional Comunitária, destinado a fortalecer a capacidade de comunicação de comunidades, localidades isoladas e serviços públicos essenciais durante situações de emergência, desastres, interrupções de infraestrutura ou crises que comprometam os meios convencionais de comunicação.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da proteção da população, da continuidade dos serviços essenciais, da prevenção de riscos, da adaptação climática, da equidade territorial e da cooperação federativa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar a capacidade de comunicação das comunidades em situações de crise;

II – reduzir riscos decorrentes da interrupção de sistemas convencionais de comunicação;

III – fortalecer a capacidade de resposta local a emergências;

IV – apoiar a continuidade dos serviços públicos essenciais;



V – promover soluções resilientes e compatíveis com as características territoriais das diferentes regiões do País;

VI – reduzir o isolamento informacional de populações vulneráveis.

Art. 3º Constituem instrumentos do Programa:

I – sistemas comunitários de comunicação de emergência;

II – rádios comunitárias de contingência;

III – sistemas autônomos de comunicação de baixa dependência energética;

IV – equipamentos de comunicação alimentados por energia solar ou outras fontes renováveis;

V – estruturas de comunicação para localidades isoladas;

VI – tecnologias apropriadas para operação em situações de emergência.

Art. 4º Os sistemas apoiados pelo Programa deverão priorizar:

I – simplicidade operacional;

II – robustez tecnológica;

III – autonomia energética;

IV – facilidade de manutenção;

V – adequação às características locais.

Art. 5º O Programa priorizará soluções voltadas à manutenção da comunicação entre:

I – unidades de saúde;

II – escolas;

III – órgãos de defesa civil;

IV – serviços de assistência social;



- V – comunidades isoladas;
- VI – equipes de resposta a emergências;
- VII – outros serviços públicos essenciais.

Art. 6º As ações do Programa poderão apoiar a criação de redes locais de comunicação destinadas à circulação de informações de interesse público em situações de crise.

Art. 7º A implementação do Programa observará as vulnerabilidades territoriais e os riscos de interrupção de infraestrutura existentes em cada região.

Art. 8º Terão prioridade:

- I – localidades isoladas;
- II – municípios de pequeno porte;
- III – comunidades indígenas;
- IV – comunidades ribeirinhas;
- V – populações extrativistas;
- VI – territórios quilombolas;
- VII – áreas sujeitas a eventos climáticos extremos;
- VIII – regiões de fronteira.

Art. 9º Na Amazônia Legal deverão ser consideradas especialmente:

- I – as grandes distâncias geográficas;
- II – a dependência de transporte fluvial;
- III – as limitações de conectividade;
- IV – a dispersão populacional;
- V – as dificuldades de comunicação em períodos de cheia, seca extrema ou eventos climáticos severos;



VI – a necessidade de comunicação contínua entre comunidades e serviços públicos essenciais.

Art. 10. As soluções apoiadas poderão contemplar sistemas adaptados às condições ambientais e logísticas da Amazônia Legal.

Art. 11. A implementação do Programa poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Nacional de Boas Práticas em Resiliência Comunicacional Comunitária destinado à identificação e disseminação de experiências exitosas.

Art. 13. Poderão ser apoiadas iniciativas voltadas:

I – à autonomia energética dos sistemas;

II – à inovação tecnológica;

III – à capacitação comunitária;

IV – à integração com sistemas de defesa civil;

V – à ampliação da cobertura comunicacional em áreas vulneráveis.

Art. 14. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de proteção e defesa civil, adaptação climática, inclusão digital, desenvolvimento regional e demais políticas correlatas.

Art. 15. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação constitui elemento essencial para a proteção da vida, para a coordenação das respostas emergenciais e para a continuidade



dos serviços públicos em situações de crise. Quando sistemas convencionais de energia, telefonia ou internet deixam de funcionar, comunidades inteiras podem ficar privadas de informações fundamentais justamente nos momentos de maior vulnerabilidade.

Os eventos climáticos extremos, os desastres naturais, as interrupções de infraestrutura e as dificuldades logísticas verificadas em diversas regiões do País evidenciam a necessidade de fortalecer mecanismos alternativos de comunicação capazes de operar mesmo diante da falha dos sistemas tradicionais.

Essa necessidade é particularmente relevante em localidades isoladas, municípios de pequeno porte, áreas de fronteira e comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas e extrativistas, onde a comunicação representa frequentemente o principal elo entre a população e os serviços públicos essenciais.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio mediante a criação do Programa Nacional de Resiliência Comunicacional Comunitária.

O projeto reconhece que a comunicação deve ser tratada como componente estratégico da resiliência territorial e da capacidade de resposta das comunidades. Por essa razão, estimula soluções baseadas em sistemas comunitários, equipamentos de baixa dependência energética, tecnologias apropriadas e instrumentos capazes de operar durante situações de emergência.

Especial atenção é dedicada à Amazônia Legal, onde as grandes distâncias geográficas, a dispersão populacional e as limitações de conectividade tornam a comunicação um elemento fundamental para a proteção da população e para a continuidade dos serviços públicos.

Ao fortalecer a infraestrutura comunitária de comunicação, a proposta contribui para a redução das vulnerabilidades territoriais, para a ampliação da capacidade de resposta a crises e para a construção de comunidades mais resilientes e preparadas para enfrentar situações adversas.



Diante da relevância social, estratégica e humanitária da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

